



CPSI CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA

1/2024

CONTRATANTE

Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão IPPLAN-CM

OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETOS PARA TESTE DE SOLUÇÃO INOVADORA PARA DESAFIOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS QUE IMPACTAM A VIDA DO CIDADÃO, NOTADAMENTE NO ÂMBITO DE INCLUSÃO DIGITAL, SEGURANÇA PÚBLICA, ATENDIMENTO AO CIDADÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS, DESENVOLVIDOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E QUE SE ENQUADREM NOS REQUISITOS DO EDITAL E DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N.º 182/2023 (MARCO LEGAL DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 85.000,00

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 28/06/2024 às 23h59 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Melhor técnica





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DO VALOR ESTIMADO	4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO	6
6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	7
8. DA HABILITAÇÃO	8
9. DO SANEAMENTO DE FALHAS ESCUSÁVEIS	10
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	10
11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	11
12. DA NEGOCIAÇÃO	11
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
14. DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA	11
21. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:	16
22. CRONOGRAMA:	17
ANEXO I Termo de Referência	18
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	19

MINUTA DO CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	20
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO	20
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO	22
4. CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS	22
5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	22
6. CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS	23
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINIÇÃO DE TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL	23
8. CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	23
9. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO	25
10. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO	25
11. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	25
12. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES	25
13. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES	27
14. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO	28
15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	28
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS	31

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: iplancampomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: iplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ipp665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA	32
18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA	32
19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	32
20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL	32
21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO	32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

EDITAL N.º 1/2024

MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através da Comissão Especial, designada pelo [Decreto n.º 11044/2024](#), publicado no Órgão Oficial do Município n.º 3028 de 15/05/2024, realizará licitação na **modalidade especial**, na forma presencial, nos termos da [Lei Complementar n.º 182/2021 – marco legal das Startups](#), [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023](#) (Disposições Gerais da Nova Lei de Licitações), o estabelecido na [Lei Orgânica do Município](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção de proposta de projetos para teste de **SOLUÇÃO INOVADORA PARA DESAFIOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS QUE IMPACTAM A VIDA DO CIDADÃO, NOTADAMENTE NO ÂMBITO DE INCLUSÃO DIGITAL, SEGURANÇA PÚBLICA, ATENDIMENTO AO CIDADÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS, DESENVOLVIDOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E QUE SE ENQUADREM NOS REQUISITOS DO EDITAL E DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 182/2023 (MARCO LEGAL DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR)**, com a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor estimado da presente licitação importa em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta do orçamento do IPPLAN-CM.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Respeitadas as condições legais, poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos:

4.1.1 Para pessoas jurídicas, vinculadas ou não a empresas, devem possuir até 12 (doze) meses de existência anteriores à data de publicação do edital;

4.2.2 Faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais),

4.2.3 Residentes ou sediadas no município de Campo Mourão - Estado do Paraná por ocasião da divulgação desta Chamada Pública.

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ n.º 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: iplancampomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: iplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ipp665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

4.2.4 Os requisitos para participação no Programa, cuja comprovação será indispensável para a posterior contratação, são os seguintes:

Do proponente sem empresa constituída:

- a) Pessoa física (coordenador do projeto) que, se aprovada, deverá constituir uma empresa com sede no município de Campo Mourão - PR para contratação e recebimento dos recursos financeiros não reembolsáveis, na forma de subvenção econômica;
- b) A empresa a ser constituída deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com proposta contemplada no âmbito desta chamada;
- c) Ter vínculo direto com a empresa beneficiária a ser criada na qualidade de sócio, comprovado por meio de contrato social;
- d) Estar adimplente junto ao município de Campo Mourão - PR;
- e) Ser domiciliado no Estado do Paraná;
- f) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- g) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do edital ou, no caso de menor, ser legalmente emancipado;
- h) Servidores públicos com ou sem dedicação exclusiva poderão participar desta chamada como proponentes desde que permitido pela legislação regente de sua instituição de vínculo.

Com empresa constituída:

- a) Pessoa jurídica com faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000, 00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), **sediada no município de Campo Mourão - PR**, enquadrada como MEI - Microempreendedor Individual, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- b) A participação de MEI é permitida, desde que o objeto e execução do projeto sejam compatíveis com as limitações do enquadramento jurídico, inclusive quanto à compatibilidade da atividade desenvolvida com o projeto;
- c) A empresa deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta inovadora contemplada no âmbito desta chamada;
- d) Estar adimplente junto ao município de Campo Mourão - PR e órgãos de controle.

4.1.5 Os(as) Proponentes/ Coordenadores(as) não poderão pertencer aos quadros de servidores da prefeitura municipal de Campo Mourão e suas autarquias e fundações, ser sócios ou possuir vínculo de parentesco de até 3º grau com os dirigentes e comissão de avaliação.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 penalizados com as sanções do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993; do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 47 da Lei n. 12.462/2011. A vedação configura-se independentemente do órgão que tenha aplicado a penalidade, seja entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 inadimplentes com obrigações assumidas perante o IPPLAN;

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: iplancompomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: iplan.compomourao@compomourao.pr.gov.br





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.2.5 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5.1 será permitida a participação de interessados em recuperação judicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação.

4.2.6 que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e Membros do Município;

4.2.7 que tenham empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Servidores do Município de Campo Mourão.

4.3 Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

4.3.1 É vedado à pessoa jurídica participar de mais de um consórcio ou atuar simultaneamente de forma isolada e em consórcio.

4.3.2 Caso o consórcio não tenha sido firmado antes da participação neste processo, as pessoas jurídicas interessadas em se consorciar deverão apresentar, juntamente com a documentação de proposta e documentos que a acompanham, um instrumento público ou particular pelo qual formalmente se estabelecerá um compromisso de constituição de consórcio, que deverá indicar, no mínimo, o seguinte:

4.3.2.1 o objetivo e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada consorciado no escopo da contratação;

4.3.2.2 a sociedade líder do consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o consórcio durante esse procedimento de contratação, durante a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

4.3.2.3 o prazo de vigência do compromisso, que não deverá ser inferior ao necessário para a realização do processo de contratação regulado por este Edital e suas eventuais prorrogações;

4.3.2.4 cláusula de responsabilidade solidária dos compromitentes pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste procedimento licitatório e do instrumento contratual.

4.3.3 Caberá à líder representar o consórcio, emitir declarações e apresentar documentos de proposta na fase de seleção final. Quaisquer mudanças na representação do consórcio ocorridas durante o procedimento de licitação ou durante a vigência do CPSI eventualmente firmado com o consórcio deverão ser imediatamente comunicadas ao IPPLAN.

4.3.4 Sendo selecionados ao fim do processo de contratação regulado por este Edital, os compromitentes deverão promover, antes da celebração do instrumento contratual e dentro do prazo previsto no item 14.1 a constituição formal e registro do consórcio, nos termos do compromisso de constituição do consórcio apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob pena de perder o direito à contratação.

4.3.5 Fica limitado o número máximo de três pessoas jurídicas para a formação de cada consórcio.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção será regido pela Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos que o integram.

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ n.º 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: iplan.campomourao.pr.gov.br | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: iplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/ipp665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

5.2. O processo de seleção será dividido em cinco etapas:

5.2.1. Etapa de apresentação de propostas;

5.2.2. Etapa de julgamento de propostas;

5.2.3. Etapa de habilitação;

5.2.4. Etapa de negociação e celebração de Contrato Público de Solução Inovadora;

5.2.5. Etapa de Celebração de Contrato de Fornecimento.

5.3. A etapa de habilitação será posterior à etapa de julgamento de propostas, e contemplará somente os proponentes selecionados no julgamento, em conformidade com o art. 13, §7º, da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021;

5.4 A participação nesta licitação implica o reconhecimento, pelo proponente, de que:

5.4.1 Conhece e se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e na Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021;

5.4.2 Concede autorização para coleta, tratamento e utilização das informações encaminhadas ao IPPLAN, inclusive eventuais dados pessoais e pessoais sensíveis, durante todo o processo de seleção, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

5.4.3 É de sua responsabilidade exclusiva a eventual ocorrência de plágio e/ou outra prática desleal em relação à propriedade intelectual e/ou segredo comercial relacionado às soluções apresentadas.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Poderão apresentar proposta de solução inovadora aos desafios pessoas físicas e jurídicas (isoladamente ou em consórcio), brasileiras ou estrangeiras.

6.1.1. Nos termos do art. 13 da LC nº 182/2021 c/c o art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973/2004, entende-se por solução inovadora aquelas que consistam em:

a) produto, serviço ou processo inexistente no mercado; ou

b) funcionalidades inexistentes no mercado, em relação a produtos, serviços ou processos preexistentes. (Nesse caso, o caráter inovador da funcionalidade não estende ao produto já existente no mercado a possibilidade de contratação pelo CPSI).

6.2 O proponente deverá encaminhar proposta conforme especificado nos itens 8 e 18 do Termo de Referência, até a data-limite informada no cronograma (item 4 do Termo de Referência).

6.3. A ausência de apresentação da proposta, na forma e data estipuladas, implicará a eliminação do proponente.

6.4. O proponente poderá apresentar proposta para mais de um desafio, desde que apresente, para cada um deles, uma proposta específica.

6.5. Poderão ser apresentadas propostas por consórcios, observadas as disposições previstas no item 4.3 deste Edital. 6.5.1. As propostas apresentadas por consórcios contarão, obrigatoriamente, com o detalhamento de quais atividades e serviços serão de responsabilidade de cada integrante.

6.6. No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada.

6.7 O preenchimento incompleto ou incorreto da proposta implicará a eliminação do proponente no processo de seleção.

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: iplan.campomourao.pr.gov.br | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: iplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ipl665087c5a7019>.





7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas regularmente apresentadas serão avaliadas conforme os critérios de julgamento previstos no art. 13, § 4º, da LC nº 182/2021, seguindo o procedimento de avaliação descrito no item 16 do Termo de Referência (Método de Avaliação).

7.2 O julgamento das propostas pela Comissão de Avaliação será composto pela análise das informações e documentação citadas no item 6.2 e seguintes deste Edital.

7.3 Os proponentes deverão, na data prevista no item 4 do Termo de Referência, apresentar suas propostas à Comissão de Avaliação.

7.4 A Comissão de Avaliação encaminhará instruções de acesso à plataforma na qual será apresentada a proposta até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da apresentação.

7.5 O proponente terá 10 (dez) minutos para realizar a apresentação.

7.6 Após a apresentação, a Comissão de Avaliação poderá realizar as perguntas que entender pertinentes, que deverão ser esclarecidas pelos proponentes na mesma oportunidade.

7.7 A Comissão de Avaliação classificará as propostas, atribuindo notas de 0 (zero) a 5 (cinco), calculadas em conformidade com o método previsto no item 16 do Termo de Referência.

7.8 A nota geral da proposta será utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes e corresponderá à média das notas atribuídas aos critérios de julgamento.

7.9 Caso não sejam apresentadas informações ou dados passíveis de pontuação, será atribuída a nota zero aos critérios de julgamento correspondentes.

7.10 As propostas que obtiverem nota geral inferior a 2,5 pontos serão desclassificadas.

7.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será resolvido por sorteio.

7.12 Não será concedido o tratamento diferenciado disposto no art. 47 da LC nº 123/2006.

7.13 O IPPLAN, também, divulgará o resultado da etapa de julgamento da proposta na data fixada no item 4 do Termo de Referência, no sítio eletrônico <https://ipplancampomourao.atende.net/> e/ou em outro meio de divulgação à sua disposição.

7.14 A comissão de avaliação será formada conforme descrito no item 17 do Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Será convocado para a etapa de habilitação o proponente classificado com a maior nota na etapa de julgamento de propostas.

8.1.1 Os proponentes deverão encaminhar os documentos de habilitação, conforme disposto nesse Capítulo, através do correio eletrônico campomouraoinovastartups@campomourao.pr.gov.br, no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas, contados da referida convocação, que ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. Caso algum proponente selecionado e classificado durante a etapa de julgamento seja julgado inabilitado, desclassificado ou eliminado do processo de seleção por qualquer razão, será chamado aquele com nota inferior imediatamente subsequente, para que se proceda o exame de sua documentação de habilitação, assim sucessivamente.

8.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos proponentes, a Comissão de Avaliação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

existência de sanção que impeça a participação no processo de seleção ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1 SICAF;

8.3.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.3.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.3.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão de Avaliação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 A etapa de habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

8.4.1. Habilitação Jurídica:

a) no caso de pessoa física: cédula de identidade e certidão regular de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) no caso de associação, sociedade empresária, inclusive a unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) no caso de sociedades anônimas (por ações): estatuto social devendo vir acompanhado:

d.1) dos documentos de eleição de seus administradores;

d.2) da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou a veiculação na imprensa oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, na forma do art. 94 c/c art. 289 da Lei nº 6.404/76;

e) no caso de sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) no caso de cooperativas: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

g) no caso de entidades sem fins lucrativos, ato constitutivo ou estatuto em vigor, registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

h) no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

8.4.3 Quando o signatário da proposta, do contrato ou instrumento equivalente e dos demais documentos for pessoa que não conste do ato constitutivo do interessado, este deverá fazer-se





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

representar por meio de procuração ou carta dirigida à Comissão de Avaliação, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, contendo os dados relativos à identificação do representante.

8.4.3.1 O não envio da procuração ou da carta mencionadas no subitem anterior não será motivo de inabilitação do interessado, desde que este apresente o documento quando solicitado pela Comissão.

8.4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no caso de pessoa física e jurídica;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa física e jurídica;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, no caso de pessoa física e jurídica.

8.4.5 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento, no caso de pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento, no caso de pessoa física.

8.5. O IPPLAN poderá dispensar o proponente da apresentação de alguns dos documentos relacionados no item 8.4 e seguintes, mediante pedido e justificativa expressa, em conformidade com o art. 13, §8º, da LC nº 182/2021.

9. DO SANEAMENTO DE FALHAS ESCUSÁVEIS

9.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Após a divulgação do resultado do julgamento da proposta e da habilitação no sítio eletrônico <https://iplancampomourao.atende.net/>, qualquer licitante poderá manifestar em até 1 (um) dia útil contado da divulgação do resultado o seu interesse em apresentar recursos, sob pena de preclusão.

10.1.1 A manifestação deverá ser dirigida à Comissão de Avaliação através do correio eletrônico campomouraoinovastartups@campomourao.pr.gov.br até as 23h59.

10.2 Após a manifestação quanto ao interesse de recorrer, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação para apresentação das razões do recurso.

10.2.1 As razões recursais deverão ser redigidas de forma clara e objetiva, datadas e assinadas pelos representantes legais ou procuradores com poderes específicos do recorrente e encaminhadas pelo correio eletrônico campomouraoinovastartups@campomourao.pr.gov.br.

10.3 Recebido(s) o(s) recurso(s), a Comissão de Avaliação comunicará as demais licitantes, através de mensagem eletrônica, sobre a interposição de recurso(s) e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para apresentação de contrarrazão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s).

10.4 A Comissão de Avaliação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso ao Diretor-Presidente do Instituto para decisão.

10.5 A decisão do Diretor-Presidente do Instituto tem caráter definitivo, e contra ela não caberá outros recursos.

10.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não credenciado ou não identificado no processo para responder pela licitante

10.8 A Comissão de Avaliação e o Diretor-Presidente do Instituto poderão, em qualquer fase, interpor recurso de ofício de suas próprias decisões ao Procurador(a) Geral do Município, ainda que todos os interessados e licitantes tenham expressamente renunciado ao direito de recorrer.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O resultado será divulgado, pela Comissão de Avaliação, no sítio eletrônico <https://iplancampomourao.atende.net/> e no Órgão Oficial Eletrônico do município (<https://campomourao.atende.net/diariooficial>), assim que encerrada a fase recursal, em ordem de classificação.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Divulgado o resultado, o IPPLAN convocará a licitante considerada apta para negociar as condições do CPSI, nos termos do item 19 do Termo de Referência.

12.2. Visando a obtenção das propostas mais vantajosas para o IPPLAN, e em conformidade com o art. 13, § 9º da LC n.º 182/2021, serão objeto de negociação, ao menos, as cláusulas relacionadas aos seguintes temas:

- a) O detalhamento do Plano de Trabalho (cronogramas de entregas, periodicidade de relatórios de execução contratual, etc...);
- b) A definição da matriz de riscos a ser adotada entre as partes, observado o disposto no art. 14, § 1º, inciso III, da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho 2021;





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

- c) A definição da forma e valor de remuneração a serem feitos ao proponente, observado o disposto nos art. 14, §§ 1º a 7º, da LC nº 182/2021, o disposto no Termo de Referência (itens 12 e 13);
- d) A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e direito de uso da solução, quando aplicável;
- e) A participação nos resultados de exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares, quando aplicável.

12.3. Caso a licitante e a Comissão de Avaliação não cheguem a um acordo quanto aos termos da negociação, a Comissão de Avaliação poderá convocar, sucessivamente e pela ordem de classificação, as demais licitantes.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Finalizada a negociação, definindo-se a licitante vencedora, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pelo Diretor-Presidente do Instituto.

14. DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA

14.1 Homologada a licitação, o IPPLAN convocará a licitante vencedora para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CPSI, nos termos deste Edital.

14.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério do IPPLAN.

14.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital no Órgão Oficial eletrônico do município de Campo Mourão, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo original de encerramento, e aprovada pelo Ipplan-CM.

14.3 Na forma e periodicidade estipulada no CPSI, o contratado deverá elaborar e apresentar relatórios das atividades e dos serviços realizados, relatando todas as informações necessárias para a correta contabilização dos valores a ele devidos, conforme o item 21 do Termo de Referência.

14.4 Caso alguma licitante vencedora desista da assinatura do CPSI, seja desclassificado ou eliminado do processo de seleção por qualquer razão, será chamada a licitante seguinte na ordem de classificação.

14.5 Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas das instituições de vínculo empregatício da proponente/beneficiária, bem como das normativas relativas à PI nacionais e estaduais (item 22 do Termo de Referência).

14.6 Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e IPPLAN-CM.

14.7 Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados na Chamada Pública, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #CampoMouraoInova além das marcações com @prefeituracampomourao e @ipplan-cm.

14.8 É responsabilidade do proponente anuir com as condições impostas pelo órgão outorgante para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que deverá constar no CPSI.

15. DA REMUNERAÇÃO

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: ipplancampomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: ipplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/ip665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

15.1. A remuneração da licitante vencedora será realizada mediante preço fixo, em conformidade com o art. 14, § 3º, I, da LC nº 182/2021.

15.2 Os pagamentos serão vinculados ao cumprimento das etapas e atingimento das metas contratuais estabelecidas no CPSI, e realizados após a execução dos trabalhos, em conformidade com o art. 14, §7º, da LC nº 182/2021.

15.3 O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79, mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

15.4 O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela licitante vencedora, através do correio eletrônico **campomouraoinovastartups@campomourao.pr.gov.br** ou, ainda, na sede do IPPLAN, situado na Rua das Andorinhas, 287, Campo Mourão - PR, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Diretor-Presidente do IPPLAN na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

15.4.1 A ausência de quaisquer documentos relacionados no item anterior acarretará a interrupção do pagamento a licitante vencedora até que seja suprida a exigência.

15.5 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo IPPLAN da fatura apresentada pela licitante vencedora, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

15.6 Caso haja atraso decorrente de fato atribuível a pessoa vencedora, não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura a compensação financeira e juros moratórios.

15.7 Caso o pagamento devido seja antecipado pelo IPPLAN, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre o IGPM/FGV e IPCA/IBGE.

15.8 O IPPLAN poderá realizar pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto contratual, mediante pedido e justificativa expressa do proponente, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

15.9 O Órgão Fiscalizador do IPPLAN certificará a execução de cada etapa do projeto e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução de eventual valor pago antecipadamente ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, quando aplicável.

15.10 A forma de pagamento especificada no subitem 15.3 poderá ser modificada após a realização da licitação, desde que haja interesse do IPPLAN e do licitante vencedor, sempre no sentido de melhorar o desenvolvimento dos trabalhos para a integral execução do objeto da licitação.

15.11 O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em outra legislação que venha substituí-la, tomando-se como data inicial da contagem da periodicidade anual a data de apresentação da proposta de preços da licitante vencedora.

15.11.1 O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item 15.11 será o IPCA/IBGE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

15.12 O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 17.11.

15.12.1 Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 15.12, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do IPPLAN.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

15.12.2 Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

15.13 Será descontado de pagamento devido pelo IPPLAN o valor de eventual multa imposta ao licitante vencedor em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

15.14 O valor solicitado poderá contemplar despesas de custeio, desde que direcionadas para a atividade financiada, conforme descrito no item 12 do Termo de Referência (Itens Financiáveis).

15.15 Conforme especificado no item 13 do Termo de Referência (da Contrapartida), a empresa beneficiária deverá, obrigatoriamente, aportar recursos a título de contrapartida financeira, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de fomento contratado, descrevendo-os no Plano de Trabalho.

15.16 Os valores recebidos deverão ser mantidos em aplicação financeira em conta bancária de sua instituição pública até sua utilização ou sua devolução, conforme preconiza o item 20 do Termo de Referência (Gestão dos Recursos Financeiros).

16. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

16.1. Encerrado o CPSI, o IPPLAN poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, Contrato de Fornecimento do produto, processo ou solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho do IPPLAN, limitado a vigência do contrato de fornecimento a 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o art. 15, §2º da LC nº 182/2021.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no CPSI e no Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inobservância dos termos deste Edital, bem como da LC nº 182/2021 e da Lei nº 14.133, as licitantes ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

18.1.1 advertência;

18.1.2 multa;

18.1.3 impedimento de licitar e contratar e

18.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 A multa prevista no subitem 18.1, II pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e tem o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

18.3 A licitante que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

18.4 Os procedimentos de gestão e fiscalização administrativa observarão os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº. 10.625 de 17 de novembro de 2023, enquanto os procedimentos de sanção ou penalização de pessoas contratadas observarão o contido no Decreto Municipal nº. 10.276 de 02 de junho de 2023.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Decairá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado(a) que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento da Chamada no Órgão Oficial do Município.

19.1.1 A impugnação deverá ser dirigida ao IPPLAN por meio do protocolo eletrônico do portal da prefeitura municipal, com o assunto “chamamento público” e subassunto “Impugnação”

19.2 Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório da licitação, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos a Comissão de Avaliação e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico,

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: iplan.campomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: iplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/ipp665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

por meio do endereço **campomouraoinovastartups@campomourao.pr.gov.br** até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para encerramento do recebimento das propostas.

19.2.1 Caso considere necessário, a Comissão de Avaliação poderá disponibilizar vídeos e documentos e/ou realizar sessões virtuais de esclarecimentos, a fim de sanar dúvidas e auxiliar os Interessados na elaboração da proposta.

19.2.2 O material de esclarecimento (incluindo as sessões virtuais, que serão gravadas) ficará disponível na plataforma para acesso e consulta pelos interessados.

19.3 A Comissão de Avaliação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Avaliação, nos autos do processo de licitação.

19.5 Devido à política de segurança virtual implantada no IPPLAN, mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico **campomouraoinovastartups@campomourao.pr.gov.br** poderão ser devolvidas ao remetente. É responsabilidade do licitante impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone (44) 3815-8820.

19.6 Os questionamentos respondidos pela Comissão de Avaliação estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://ipplancampomourao.atende.net/> e no Órgão Oficial Eletrônico do município (<https://campomourao.atende.net/diariooficial>) e/ou no portal de contratações públicas do município, no link <https://campomourao.atende.net/suportal/licita>.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer comunicações relevantes que se fizerem necessárias ao certame estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://ipplancampomourao.atende.net/>, para ciência de quaisquer interessados.

20.2 No caso de na hora marcada não se apresentar qualquer licitante será este fato consignado no processo licitatório, o qual será encaminhado ao Diretor-Presidente do Instituto para a adoção das medidas cabíveis.

20.3 Ao final da licitação será emitida ata que deverá ser assinada pela Comissão de Avaliação. A Ata será circunstanciada, nela registrando-se as interessadas participantes do certame, bem como todas as ocorrências verificadas.

20.4 É facultado a Comissão de Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.5 Os documentos apresentados em fotocópia só serão aceitos quando nítidos. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos mesmos, a Comissão de Avaliação se reserva o direito de solicitar os originais para simples conferência, exigência esta que deverá ser cumprida pelas licitantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da ciência pelo respectivo representante.

20.6 Durante e/ou após os procedimentos da licitação - diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado, ou com relação ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus Anexos, que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelas licitantes poderá haver decisão por parte da Comissão de Avaliação, no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da licitação, até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, pela plataforma, convocando as licitantes para o prosseguimento do certame.

20.6.1 Na hipótese de a Comissão de Avaliação utilizar-se da faculdade prevista no subitem acima, constarão da ata o sobrestamento do julgamento, bem como o critério de aviso às licitantes do prosseguimento da licitação.

20.7 O IPPLAN se reserva o direito de anular a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e, conseqüentemente, declarar unilateralmente rescindido o contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 137 a 139 da lei 14.133/2021.

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: ipplancampomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: ipplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/ip665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

20.8 O IPPLAN procederá, ainda, à anulação da nota de empenho e ao conseqüente cancelamento do contrato, caso seja constatado que a licitante vencedora praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, previstas neste Edital e na legislação aplicável à matéria.

20.9 É facultado ao IPPLAN, quando a convocada não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente nas condições e prazo estabelecidos, ou, ainda, quando demonstrar ou declarar expressamente a impossibilidade de executar o objeto da licitação nos termos estipulados neste Edital e seus Anexos, promover o exame das ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seu Anexo I, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

20.10 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato.

20.11 Sem prejuízo do disposto no subitem 20.10, o IPPLAN poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto aos órgãos competentes no sentido de comprovar a veracidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes durante o certame e no período da execução das obrigações contratuais.

20.12 A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

20.12.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

20.13 O Órgão Fiscalizador do IPPLAN ou os órgãos do IPPLAN responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da licitante vencedora.

20.14 Quaisquer dúvidas relevantes na interpretação deste Edital e seus Anexos, bem como os casos omissos, serão decididas pela Comissão de Avaliação, e solucionados à luz da legislação aplicável, especialmente a LC nº 182/2021, com aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

20.15 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral do IPPLAN de Campo Mourão, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos, indenizações ou reclamação de qualquer natureza.

20.16 É responsabilidade do(a) proponente e/ou Representante Legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública.

20.17 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) Proponente/Beneficiário(a) e da empresa proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

20.18 Caberá a cada Proponente/Beneficiário(a) as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos, entre outros.

20.19 Os apoios concedidos pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, suas fundações e autarquias não geram vínculo empregatício e são destinados exclusivamente à execução do projeto.

20.20 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, devendo ser oportunizado ao beneficiário a manifestação sobre as falhas verificadas pela concedente, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.21 Os (As) Proponentes/Beneficiários(as) também poderão ser chamados a apresentar os resultados das pesquisas em eventos realizados ou apoiados pelo IPPLAN.

20.22 Os projetos contemplados permitem que a Prefeitura Municipal de Campo Mourão e o IPPLAN usem o nome e imagem das empresas criadas para divulgação do programa.

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: ipplancampomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: ipplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ip665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

20.23 Fica eleito o Foro da cidade de Campo Mourão para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

20.24 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

20.24.1 Anexo I - Termo de Referência - Especificações técnicas do objeto;

20.24.2 Anexo II – Declaração Unificada;

20.24.3 Anexo III – Minuta do Contrato Público de Solução Inovadora;

21. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

21.1.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- b) O número da Nota de Empenho;
- c) Número da Conta Corrente;
- d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

21.1.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

21.1.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

21.1.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

21.1.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

21.1.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

21.1.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

21.1.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

22. CRONOGRAMA:

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: iplancampomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: iplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	24/05/2024
Início do recebimento das propostas	27/05/2024
Impugnação do edital até	23/06/2024
Último prazo de recebimento das propostas	28/06/2024
Publicação dos Inscritos e lista de pontuação	05/07/2024
Apresentação dos documentos	10/07/2024
Resultado Final	12/07/2024
Recursos	18/07/2024
Divulgação final dos recursos resultado final dos aprovados	24/07/2024
Celebração dos termos de outorga	26/07/2024

Campo Mourão (PR), 23 de Maio de 2024.

Diretor-Presidente do
Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão (PR)
Portaria n.º 214/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

ANEXO I Termo de Referência

Para acessá-lo, clique no hiperlink ou no Qr Code

[TERMO DE REFERÊNCIA](#)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão

Ref.: _____ n.º ____/____
PROTOCOLO n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que:

I. cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

II. de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não possuímos no quadro societário nenhum integrante que tenha parentesco com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Membros da Comissão de Licitações e/ou equivalentes, Pregoeiro, seja por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção ou ainda que seja servidor público deste município.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que () **sou** () **não sou microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º. 12.527/11.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2024.

Nome resp. da empresa (Proponente)





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA

CONTRATO IPPLAN N.º /
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE
SOLUÇÃO INOVADORA, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E
PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO E
SELECIONADA ATRAVÉS DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE
SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI.

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO, com sede na _____, _____, Campo Mourão - PR, CNPJ n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. CARLOS ALBERTO FACCO**, conforme Portaria n.º _____ de ____/____/____ publicada no ____ de ____/____/____ e _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada

_____ simplesmente **CONTRATADA** neste ato por seu _____, o **Sr.**
A, representada

_____ a _____, carteira de identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____, perante testemunhas firmadas ao final, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Complementar n.º 182/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, consoante as disposições do Edital da Licitação e do presente Contrato, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é o desenvolvimento de solução inovadora, voltada à superação do desafio institucional _____, especificado no item ____ do Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da Licitação, inclusive as especificações técnicas constantes do **item 7** do Termo de Referência, que integra o presente Termo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - As descrições dos serviços para a execução do objeto do presente Contrato encontram-se definidos no Anexo I do Edital da Licitação.

2.2 - A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo ____ do **CONTRATANTE**, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

2.3 - A **CONTRATADA**, além da prestação dos serviços objeto deste Contrato, deverá fornecer pessoal, local, equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios necessários à execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do Edital da Licitação.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao presente Contrato.

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ n.º 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: ipplancampomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: ipplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip665087c5a7019>





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

2.5 - No caso de qualquer fato emergencial, relacionado com os serviços objeto deste Contrato, ocorrer seja nas dependências da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário em que o mesmo venha a ocorrer.

2.6 - O **CONTRATANTE** confere a si o direito de determinar à **CONTRATADA** o imediato afastamento de qualquer profissional integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos mesmos, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade.

2.7 - Caso haja substituição de algum profissional, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação técnico-profissional igual ou superior à do substituído.

2.7.1 - A **CONTRATADA** deverá assegurar-se de que o profissional afastado em razão do cometimento de falta disciplinar, seja por sua iniciativa ou do **CONTRATANTE**, não será mantido nas dependências do **CONTRATANTE**.

2.8 - A **CONTRATADA** se obriga a manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT e na legislação que rege os serviços objeto deste Contrato, bem como se compromete a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam.

2.9 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, adotar e promover as medidas que julgar necessárias à comprovação do correto pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as rubricas integrantes da remuneração dos empregados.

2.10 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.11 - A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as disposições legais referentes ao objeto deste Contrato, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços e, ainda as que venham a ser emitidas pelo **CONTRATANTE** acerca das medidas de segurança interna e externa, higiene, medicina do trabalho e ambientais, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para os serviços no **CONTRATANTE**, promovendo o seu treinamento, quando necessário.

2.12 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Edital da Licitação e seu Anexo I, no prazo e no local determinado pelo **CONTRATANTE**.

2.13 - Os serviços prestados, bem como os equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios fornecidos pela **CONTRATADA**, estarão sujeitos à aceitação pelo **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I.

2.13.1 - O aceite dos serviços, bem como dos equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios fornecidos pela **CONTRATADA**, será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição do Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal, nos termos do Anexo I do Edital da Licitação.

2.14 - A **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar a prestação dos serviços, bem como a trocar os equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios fornecidos, de modo a adequá-los às especificações do Edital da Licitação e seus Anexos, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com a emissão do Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

2.15 - A **CONTRATADA** terá o prazo previsto no Anexo I do Edital da Licitação, para promover a reexecução e/ou modificação dos serviços, bem como para trocar os equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios fornecidos, na parte que vier a ser recusada, nos termos dos itens 2.14 e 2.15 deste Contrato.

2.16 - Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, e no presente Contrato.

2.17 - A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação, mediante entendimento prévio com o **CONTRATANTE**, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, pessoalmente, na ____, ____, Campo Mourão – PR, ou através de contato pelo telefone n.º 44-3815-8820, ou pelo e-mail campomouraoinovastartups@campomourao.pr.gov.br, salvo se de outra forma for determinada pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

2.18 - Quaisquer serviços, bem como itens constantes das especificações técnicas do objeto deste Contrato, somente poderão ser alterados mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

2.19 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parte da execução do objeto do Contrato ou sua totalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 – As partes firmarão Plano de Trabalho, que conterá o detalhamento dos seguintes aspectos:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI;

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

META	EVENTO DE CARACTERIZAÇÃO	CRONOGRAMA
------	--------------------------	------------

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ n° 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: iplanampomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: iplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ipp665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

1	Apresentação de protótipo/amostra	Até o 3º mês
2	Fornecimento e instalação completa do projeto	Até o 6º mês
3	Validação do funcionamento dos equipamentos/serviços propostos	Até o 9º mês
4	Monitoramento do alcance dos serviços propostos à população	Até o 12º mês

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 O acompanhamento e avaliação das propostas contempladas serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos, encaminhados ao IPPLAN, que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser semestrais, trimestrais, ou mensais, conforme a emergência da ação proposta pelo projeto;

5.2 A qualquer tempo, o IPPLAN ou CMTI poderão solicitar ao proponente a apresentação de relatórios do plano de trabalho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação in loco. Os resultados finais serão apresentados num evento público para os setores público e privado, podendo ocorrer de forma remota;

5.3 A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará o beneficiário às sanções legais cabíveis.

5.4 A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) deverá ser encaminhada à SEI no prazo de até trinta (30) dias contados do final da vigência do Termo de Outorga, sob as penas da legislação pertinentes ao tema.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

6.1 Caso Fortuito e Força Maior: não constitui inadimplemento contratual da CONTRATADA os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente CPSI, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de [72 (setenta e duas) horas], por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos. O caso fortuito ou de força maior consiste no fato necessário, cujos efeitos não se era possível evitar ou impedir.

6.2 Risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021

6.3 Fato do Príncipe e Álea Econômica Extraordinária: na ocorrência superveniente de fato do príncipe/ou de álea econômica extraordinária que afete o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido neste CPSI, as Partes negociarão, de boa-fé, os novos termos e condições aplicáveis de modo a reestabelecer as condições inicialmente pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINIÇÃO DE TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas das instituições de vínculo empregatício da proponente/beneficiária, bem como das normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

7.2 Nem a Prefeitura Municipal de Campo Mourão nem o IPPLAN -CM manterão para si qualquer percentual de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto.

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: ipplancampomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: ipplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ip665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

7.3 A empresa beneficiária deverá informar ao CMTI, por meio de e-mail em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador, marca e demais tipos de propriedade intelectual), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Importa o presente Contrato no valor global de R\$_(_____), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

8.2 - A remuneração da **CONTRATADA** será realizada mediante preço fixo, em conformidade com o art. 14, § 3º, I, da LC nº 182/2021, observados os valores máximos de remuneração estabelecidos para cada desafio.

8.3 - Os pagamentos serão vinculados ao cumprimento das etapas e atingimento das metas contratuais estabelecidas no presente contrato, e realizados após a execução dos trabalhos, em conformidade com o art. 14, §7º, da LC nº 182/2021.

8.4 - O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

8.5 - O pagamento será efetuado ___ (___) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, através do correio eletrônico campomouraoinovastartups@campomourao.pr.gov.br ou, ainda, na sede do **CONTRATANTE**, situado na ___, ___, Campo Mourão - PR, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

8.5.1 - A ausência de quaisquer documentos relacionados no item anterior acarretará a interrupção do pagamento a **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.

8.6 - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

8.7 - A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA**.

8.8 - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre o IGPM/FGV e IPCA/IBGE.

8.9 - O **CONTRATANTE** poderá realizar pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto contratual, mediante pedido e justificativa expressa da **CONTRATADA**, conforme disposto no Anexo I do Edital da licitação.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

8.10 - O **CONTRATANTE** certificará a execução de cada etapa do projeto e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução de eventual valor pago antecipadamente ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, quando aplicável.

8.11 - O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em outra legislação que venha substituí-la, tomando-se como data inicial da contagem da periodicidade anual a data de apresentação da proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.11.1 - O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item 4.11 será o IPCA/IBGE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

8.12 - O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item **4.11**.

8.12.1 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem **4.12**, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo-Geral do IPPLAN.

8.12.2 - Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

8.13 - Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

9. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

9.1 - O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, sem interrupção, contados da data de assinatura deste Contrato, incluído o dia inicial e excluído o do vencimento.

9.2 - Os prazos e as condições para execução dos serviços, bem como de entrega e de recebimento do objeto, são aqueles previstos no Edital da Licitação e no seu Anexo I.

9.3 - A forma e o prazo de execução do objeto do presente Contrato somente poderão ser alterados mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a execução do objeto do Contrato fica reservada ao **CONTRATANTE** a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Contrato.

10.2 - Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não





seja cumprida.

10.3 - O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

10.4 - O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

10.5 Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Contrato:

10.5.1 **Gestor:** Carlos Alberto Facco e **Fiscal:** Luiz Felipe Bathke Alves.

11. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021.

12. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação.

12.2 - A **CONTRATADA** será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, não existindo, por conseguinte, qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e o **CONTRATANTE**.

12.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha sofrer, ou que venham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**.

12.4 - A **CONTRATADA** será responsável pela salvaguarda da integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que impliquem em risco de vida ou danos materiais. Para tal, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

vigor no que concerne à segurança do trabalho, bem como à obediência a todas as normas que devam ser adotadas, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer.

12.4.1 - A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias ao atendimento de seus empregados, na hipótese destes virem a sofrer quaisquer acidentes ou mal súbito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

12.6 - A CONTRATADA será responsável, ainda, por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da divulgação de quaisquer informações sigilosas do **CONTRATANTE** às quais tenham acesso os seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

12.7 - A CONTRATADA responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

12.8 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

12.9 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

12.10 - A CONTRATADA deverá adotar providências no sentido de manter os seus empregados informados, em conformidade com os termos do presente Contrato, das obrigações relativas à rotina de trabalho, podendo o **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** que estabeleça procedimentos administrativos visando a melhoria e o aprimoramento da rotina de trabalho e da qualidade dos serviços.

12.11 - Não obstante a aceitação dos serviços objeto deste Contrato ficará a **CONTRATADA** obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

12.12 - O custo decorrente da prestação dos serviços, bem como do pessoal, equipamentos e materiais necessários à sua execução, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que sobre este recaiam, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021).

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: iplan.campomourao.pr.gov.br | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: iplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ipp665087c5a7019>.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

12.14 - O **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inobservância dos termos deste Contrato, bem como da Lei n.º 14.133/2021 fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, ressalvadas as disposições especiais constantes do item 9.3 abaixo;

III - multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 30% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho, ressalvadas as disposições especiais constantes do item 9.3 abaixo;

IV impedimento de licitar e contratar e

V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

13.3 - As penalidades específicas encontram-se dispostas no Decreto Municipal n.º. 10.276/2023, que deverão ser observadas pela **CONTRATADA** para todos os fins e efeitos.

13.4 - As multas previstas nos itens 9.1, II, III e 9.3 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

14.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, por ato unilateral e escrito.

14.1.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, o fato da **CONTRATADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico- financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ n.º 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: iplancompomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: iplan.compomourao@campomourao.pr.gov.br





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

14.2 - Quando a rescisão ocorrer com base em culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma consensual, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;
- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) sempre que necessário, orientará o **CONTRATANTE** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente o **CONTRATANTE** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

e.1.12) a pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o **CONTRATANTE**, que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

15.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

15.4 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de controle administrativo;

15.5 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6 - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal por escrito com o Encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita. Referida notificação deverá, no mínimo:

- a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;
- b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos;
- c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;
- d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da **CONTRATADA**;
- e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;
- f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e





g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

15.7 - Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da **CONTRATADA**, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15.8 - A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 - As partes se comprometem a colaborar em eventual realização de auditoria, onde aquele a ser auditado fornecerá todo o suporte necessário para a realização das análises por parte da equipe de auditoria.

15.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, em formato digital, físico ou outro qualquer, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização.

12.2 - Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023, fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- O número da Nota de Empenho;
- Número da Conta Corrente;
- No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.2.1. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995,

Processo Digital 21933/2024
Inexigibilidade 2/2024





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

12.2.2. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

12.2.3. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

12.2.4. Sem prejuízo do estabelecido acima, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

12.2.5. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

12.2.6. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

12.2.7. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 - O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

18.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária n.º Ação: 2318 - Elaboração de Projetos e Ações Estruturantes
Vínculo: 1 - Recursos do Tesouro (Desc) Ex.Cor.
Subelemento: 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município (<https://campomourao.atende.net/diariooficial/>), conforme estabelecido no artigo 91 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2 - Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1 - Independentemente de sua transcrição farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus Anexos.





INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

21.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca do Município de Campo Mourão - PR, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Campo Mourão, ___ de ___ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF nº

TESTEMUNHA
CPF nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ip665087c5a7019>.

